

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 7445, de 2010

“Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).”

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado SANDRO MABEL

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei oriundo do Senado Federal a partir dos Projetos de Lei do Senado (PLS) nº 219, de autoria do Senador Tião Viana, e 338, de autoria do Senador Flávio Arns, ambos de 2007, propõe alterar a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990) para dispor sobre a oferta de procedimentos terapêuticos e a dispensação de medicamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O projeto foi aprovado pela Comissão de Seguridade Social e Família e Comissão de Finanças e Tributação exclusivamente para análise de sua adequação financeira e orçamentária, foram apresentadas 5 (cinco) emendas, todas rejeitadas.

A matéria vem, agora, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame dos aspectos de constitucionalidade,

juridicidade e técnica legislativa, conforme prevê o art. 54, I, do Regimento Interno.

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição observa os requisitos constitucionais relativos à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à iniciativa parlamentar, nada havendo a obstar ao prosseguimento da matéria, no que concerne à sua constitucionalidade formal ou material.

No que se refere à juridicidade, entendemos que o projeto de lei em comento não diverge de princípios jurídicos que possam obstar sua aprovação por esta Comissão, estando o seu conteúdo em conformidade com a ordem jurídica vigente.

De acordo com levantamento do Conselho Nacional de Justiça existem hoje tramitando 122 mil ações judiciais exigindo a destinação de medicamentos e outros procedimentos terapêuticos ao SUS. Somente em ações que já tem definição de pagamento, o montante a ser desembolsado é de 500 milhões de reais, valores estes não previstos na programação orçamentária do Ministério da Saúde.

A situação é caótica e decorre da ausência de regulamentação sobre a incorporação de novas tecnologias e procedimentos terapêuticos. A proposta em análise, na medida em que regulamenta a assistência e introdução de tecnologia no âmbito do SUS, vai significar impacto positivo sobre o orçamento público com a redução de despesas desnecessárias, ao mesmo tempo em que garante aos usuários do SUS o acesso às terapias com eficácia comprovada.

Pelas precedentes razões, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7445, de 2010.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado SANDRO MABEL
Relator